



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC		
<b>EMENTA:</b> Determina a exclusão da relação de escolas extintas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC o Centro Educacional Arminda de Araújo, nesta Capital.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02088126-6</b>	<b>PARECER Nº 0293/2002</b>	<b>APROVADO EM: 06.05.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

Washington Nogueira Gomes, Superintendente Estadual da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, mediante processo Nº 02088126-6, solicita a este Conselho a retificação da relação contida no Parecer Nº 113/2002, em que consta o Centro Educacional Arminda de Araújo, nesta cidade, entre as escolas da CNEC extintas pela Portaria Nº 23/2001 e como tal declaradas no Parecer acima referido.

Informa que “pedagógica e administrativamente” referido centro continua a reunir condições de prestar serviços educacionais, no ano de 2002, à comunidade da Cidade dos Funcionários, onde está localizado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inclusão do Centro Educacional Arminda de Araújo, consta de relação enviada pela CNEC a este Conselho, mediante processo Nº 01400620-0; daí, sua inclusão no Parecer Nº 113/2002. Se, porém, ele continua a funcionar em condições pedagógicas e administrativas satisfatórias, como informa o Sr. Superintendente Estadual da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, cabe a este Conselho de Educação determinar a exclusão da relação das escolas da CNEC o Centro Educacional Arminda de Araújo, manifestando seu contentamento por vê-lo prosseguir na difícil tarefa de educar a mocidade.

Comunique-se o fato ao setor competente deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação determine a exclusão da relação das escolas extintas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, contida no Parecer Nº 113/2002, o Centro Educacional Arminda de Araújo, nesta Capital.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0293/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0293/2002
SPU	Nº	02088126-6
APROVADO EM:		06.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC